ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 1 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.065/2018

06 de dezembro de 2018.

Súmula: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A PREMATURIDADE NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam instituído no âmbito do Município de Nova Londrina PR., o "Dia Municipal de Enfrentamento a Prematuridade";
- § 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Londrina-PR., o dia 17 de novembro, como o "Dia Municipal de Enfrentamento a Prematuridade";
- Art. 2°. O "Dia Municipal de Enfrentamento a Prematuridade" vossa a conscientização sobre os riscos envolvidos com o nascimento de bebês prematuros, assistência e proteção dos direitos dos bebês prematuros e seus familiares;
- § 1º São considerados prematuros os bebês que nascem antes de completar 37 semanas de gestação;
- § 2º Para fins de cuidado, a prematuridade é classificada como:

I - extrema;

II - moderada;

III - tardia.

- Art. 1º Art. 3°. O Município de Nova Londrina PR., deverá promover palestra sobre os riscos e as formas de prevenir o parto prematuro.
- Art. 4º. Promover palestras, atividades educativas e orientações para os pais (mãe e pai) de bebês prematuros.
- Art. 5°. Veicular a campanha nas mídias: falada, escrita e virtual;
- Art. 6º. As despesas e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de nova Londrina -PR.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 2 Pág(s)

- Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 3 Pág(s)

LEI MUNICIPAL N. 3.066/2018

06 de dezembro de 2018

Súmula: REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.892/2017 -DOAÇÃO TERRENO PARA FINS DE AUTORIZA DE AMPLIAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.892/2017, de 31 de agosto de 2017, que autoriza a doação de terreno para fins de ampliação de templo religioso.
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 4 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.067/2018

06 de dezembro de 2018.

<u>SÚMULA:</u>- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.945/2017, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Nº 2.921/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2018, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 157.905,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545101671.324-Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 -SEDU-PARANACIDADE

FONTE: 867 - Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 - SEDU-

PARANACIDADE – Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL 440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente......R\$- 150.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545101671.324-Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 -

SEDU-PARANACIDADE

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente......R\$-7.905,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 5 Pág(s)

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, serão utilizados o cancelamento e os recursos provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 157.905,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais), a seguir discriminados:

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

12001:2781101021.260-Ampliação e Reforma do Ginásio Arno Ravache

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (440)......R\$-7.905,00

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

| TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 150.000,00 | | | |
|---|------------|--|--|--|
| Conv.1430/2018 - SEDU-PARANACIDADE - Exercício Corrente | | | | |
| FONTE: 867 - Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola | • | | | |
| Conv.1430/2018 - SEDU-PARANACIDADE | 150.000,00 | | | |
| 2428.99.11.19.00 – Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola | | | | |

- Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.921/2017, com vigência para o exercício de 2018.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 6 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.068/2018

06 de dezembro de 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE COMPETÊNCIA, EXECUÇÃO E PROCEDIMENTO DO LICENCIAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL ΕM CARÁTER MUNICIPAL, EM **PARCERIA** CRITÉRIOS CONSORCIADA. **ESTABELECENDO** PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA AS ATIVIDADES POLUIDORAS, DEGRADADORAS E/OU MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011, LEI FEDERAL Nº 9.605/98, DECRETO Nº 6.514/08, RESOLUÇÕES Nº 237 DO CONAMA, Nº 65/2008, Nº 70/2009 E Nº 88/2013 DO CEMA, E DÁ

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Capítulo I

- Art. 1º. Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:
- I Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;
- II Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente:
- III Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- IV Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental;
- V Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- VI Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos nesta resolução, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente;
- VII Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- VIII Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 7 Pág(s)

empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

- IX Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco:
- X Autorização Ambiental ou Florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o COMAFEN estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do COMAFEN;
- XI Cadastro de Usuário Ambiental: registro pelo qual o COMAFEN terá um cadastro documental único, de todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas que utilizem os seus serviços; XII Atividade Industrial: conjunto das operações manuais ou mecânicas de processos físicos, químicos ou biológicos, por meio dos quais o homem transforma matérias-primas em utilidades apropriadas às suas necessidades;
- XIII Termo de Compromisso: instrumento pelo qual o causador de infração administrativa ambiental compromete-se a adotar medidas específicas determinadas pelo órgão ambiental de forma a reparar e fazer cessar os danos causados ao meio ambiente;
- XIV Termo de ajustamento de conduta: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- XV Fiscalização Ambiental: Atividade paralela ao licenciamento ambiental, suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. As punições podem acontecer mediante aplicação de sansões administrativa aos seus transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.
- Art. 2º. A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da instituição ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.
- § 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1 (Anexo da Resolução nº 88/2013), parte integrante desta lei.
- § 2º. Caberá ao CEMA Conselho Estadual de Meio Ambiente definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento e a complementação do Anexo 1, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade em caráter municipal.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 8 Pág(s)

§ 3º. A implantação e execução do licenciamento ambiental será realizada de forma gradativa, conforme estruturação e contratação de servidores suficientes para a satisfação da demanda.

Art. 3°. O COMAFEN não realizará EIA RIMA.

Capítulo II COMPETÊNCIA

- Art. 4º. O Município no limite de sua competência constitucional, com apoio dos órgãos federais e estaduais, será responsável pelo licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, conforme Resolução do porte estabelecido na Resolução nº 88/2013 do CEMA Conselho Estadual de Meio Ambiente, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.
- Art. 5°. Considera-se impacto local qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais ou que lancem matérias ou energia fora dos padrões de suporte do ambiente, dentro dos limites territoriais de um município.
- Art. 6°. Conforme dispõe artigo 4°, inciso I e VI da Lei Complementar nº 140/2011, o Município delega ao Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná COMAFEN, a execução, fiscalização e monitoramento do licenciamento ambiental de interesse local, bem como a fiscalização ambiental no âmbito de sua competência, nos termos da legislação federal e vigor.
- § 1º. Caberá ao COMAFEN, seguindo a legislação, o desenvolvimento da gestão, manutenção, administração e instituição do procedimento na execução e fiscalização do licenciamento ambiental.
- § 2º. Em casos excepcionais, quando houver oportunidade e conveniência, poderão ser ouvidos o Presidente e Conselho de Prefeitos, para decidir sobre questões institucionais e administrativas.
- § 3º. Será instituído pelo COMAFEN comissão interna, atribuindo competência em primeira instância, para recebimento de defesas, julgamentos, deliberações e demais atos necessários no procedimento de fiscalização e autuações de infrações ambientais e monitoramento do licenciamento ambiental.
- § 4º. A comissão será composta por um técnico, um assessor jurídico, coordenador geral ou chefe do licenciamento e fiscalização, dentre o quadro de servidores do COMAFEN.
- § 5º. Institui-se também, comissão externa, atribuindo competência de segundo grau, como órgão autônomo e desvinculado, para recebimentos, julgamentos, deliberações e demais atos procedimentais, para análises dos recursos interpostos contra decisões do primeiro grau.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 9 Pág(s)

§ 6°. A comissão externa de segundo grau será composta pelos secretários municipais de meio ambiente, assessores jurídicos municipais e com apoio técnico do IAP/PR.

Art. 7º. O COMAFEN, como consórcio público, regido por estatuto próprio, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal, possui quadro de profissionais próprios, colocados à sua disposição, contratados através de concursos públicos, cedidos ou terceirizados legalmente habilitados para a análise de pedidos de licenciamento ambiental e fiscalização, compatível com a demanda das ações administrativas, além de infraestrutura, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o adequado exercício de suas competências.

Parágrafo único. O COMAFEN executará a fiscalização ambiental no âmbito de sua competência delegada, podendo aplicar sanções e demais atos administrativos previstos na Lei Complementar nº 140/2001, Resolução nº 88/2013 do CEMA, Lei nº 9.605/98 e Decreto Lei nº 6.514/08, bem como legislação complementar e Resoluções Internas emitidas pelo próprio consórcio.

Capítulo III DOS TIPOS DE LICENCIAMENTO

- Art. 8°. O Poder Público, por intermédio do COMAFEN, expedirá as seguintes licenças:
- I Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental: concedida para os empreendimentos que não causem impacto ambiental, conforme os critérios estabelecidos em resoluções específicas;
- II Licença Ambiental Simplificada (LAS): aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo COMAFEN:
- III Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação:
- IV Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante:
- V Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;
- VI Autorização Ambiental (AA): aprova a localização e autoriza a instalação, operação e/ou implementação de atividade que possa acarretar alterações ao meio ambiente, por curto e certo espaço de tempo, de caráter temporário ou a execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos,





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 10 Pág(s)

cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes determinadas pelo COMAFEN;

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

- Art. 9º. O COMAFEN definirá, quando necessário, licenças ambientais específicas, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- § 1º. Os atos administrativos expedidos pelo COMAFEN são intransferíveis e deverão ser mantidos obrigatoriamente no local de operação do empreendimento, atividade ou obra.
- § 2º. No caso de alteração da razão social ou dos estatutos da empresa, a regularização do licenciamento ambiental deverá ser atendida conforme previsto nesta lei.
- Art. 10. Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo serão estabelecidos de acordo com as Resoluções nº 65/2008, nº 70/2009 e nº 88/2013 do CEMA.
- § 1º. O COMAFEN poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos, atividades ou obras, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nas Resoluções nº 65/2008, nº 70/2009 e nº 88/2013 do CEMA.
- § 2º. Na renovação da Licença de Operação (LO) de empreendimento, atividade ou obra, o COMAFEN poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido nas Resoluções nº 65/2008, nº 70/2009 e nº 88/2013 do CEMA.
- § 3º. A renovação das Licenças de Instalação (LI) e de Operação (LO) de empreendimento, atividade ou obra, bem como de Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Autorização Ambiental (AA) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença ou autorização, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do COMAFEN.

Capítulo IV DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Art. 11. O procedimento de licenciamento ambiental, autorização ambiental, ou qualquer outra, obedecerá às seguintes etapas:
- I Apresentação de requerimento de licenciamento ou autorização ambiental RLA pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se quando couber a devida publicidade;





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 11 Pág(s)

- II Definição pelo COMAFEN dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do procedimento administrativo correspondente à modalidade a ser requerida, conforme previsto nesta Resolução e demais normas específicas para a atividade;
- III Apresentação de certidão negativa de passivos ambientais perante o COMAFEN;
- VI Análise pelo COMAFEN, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;
- V Solicitação pelo COMAFEN de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, uma única vez, com prazo para apresentação de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa;
- VI Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;
- VII Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo COMAFEN, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;
- VIII Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;
- IX Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se quando couber, a devida publicidade.
- § 1º. No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.
- § 2º. Quando necessário para execução de obras e/ou implantação da atividade deverá ser apresentada à autorização para supressão de vegetação.
- Art. 12. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

- Art. 13. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.
- Art. 14. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo COMAFEN, dentro do prazo estabelecido pelo mesmo.
- Art. 15. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custo de análise.
- Art. 16. Em se tratando de empreendimentos, atividades ou obras localizadas em áreas tombadas, será solicitada pelo IAP, quando da análise do requerimento de Licença Prévia, Licença Ambiental Simplificada ou Autorização Ambiental, a Anuência Prévia da Curadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura ou do Instituto do Patrimônio





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 12 Pág(s)

Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a não exceder os prazos previstos nesta Resolução para conclusão da análise do procedimento de licenciamento ambiental.

- Art. 17. O COMAFEN estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
- I O prazo de validade da licença prévia (LP) deverá ser no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 02 (dois) anos;
- II A licença prévia não será passível de Renovação da licença ambiental;
- III As licenças de autorização ambiental AA, licença Ambiental simplificada LAS, licença prévia LP, licença de instalação LI, licença de operação LO e declaração de dispensa de licenciamento ambiental, poderão ser renovadas dentro dos limites e prazos estipulados pelo COMAFEN através das Resoluções nº 65/2008, nº 70/2009 e nº 88/2013 do CEMA.

Parágrafo único. A renovação da licença de operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do COMAFEN.

- Art. 18. O COMAFEN terá um prazo de 6 (seis) meses para análise e deferimento ou indeferimento de cada modalidade de licença ou autorização ambiental, a contar da data do protocolo do requerimento.
- § 1º. A contagem do prazo previsto no caput deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou apresentação de esclarecimentos pelo empreendedor.
- § 2º. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância expressa do empreendedor e do COMAFEN.
- § 3º. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.
- § 4º. Caso o empreendedor necessite da licença para dar continuidade em processos de financiamento ou participar de licitações, o COMAFEN expedirá ofício informando que o procedimento se encontra em trâmite.
- Art. 19. A renovação de licença de operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente renovado até manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Parágrafo Único. Quando do requerimento de renovação de licença de operação, nos casos previstos na legislação aplicável, será exigida a apresentação dos relatórios periódicos dos trabalhos de monitoramento, controle e/ou recuperação ambiental, devidamente assinado pelo técnico responsável.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 13 Pág(s)

- Art. 20. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações formuladas pelo COMAFEN, dentro do prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo recebimento ou ciência.
- § 1º. O prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de aprovação expressa pelo COMAFEN, atendendo solicitação motivada do empreendedor, a qual deverá ser anexada obrigatoriamente ao procedimento administrativo em questão.
- § 2º. Os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser alterados se assim resultar de disposição legal ou normativa.
- Art. 21. O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior sujeitará o arquivamento do pedido de licenciamento ambiental e, quando for o caso, aplicação das sanções cabíveis.
- Art. 22. O COMAFEN, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:
- I Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- III superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Art. 23. A decisão de suspensão ou cancelamento da licença ambiental será realizada mediante a formalização de laudo técnico especificando os motivos e razões da incompatibilidade da licença, que passará por análise jurídica e técnica da área específica, posteriormente submetendo a decisão do Coordenador Geral e na sua ausência o Chefe de Licenciamento e Fiscalização.
- I O Responsável pelo empreendimento será devidamente oficializado da decisão imposta;
- II Após comunicação da decisão poderá ser apresentada recurso administrativo no prazo de 30 dias, a contar da notificação, podendo expor sua fundamentação contra decisão;
- III Caso seja apresentada recurso administrativo dentro do respectivo prazo, será encaminhado para análise e julgamento pelo Chefe responsável, que contará com apoio dos funcionários técnicos.
- Art. 24. O COMAFEN, em caráter temporário e excepcional, sempre que o interesse público ou coletivo o exigir, poderá determinar, mediante ato motivado e sem prejuízo das penalidades pecuniárias cabíveis, a redução dos limites e condições de lançamento e disposição final das emissões gasosas, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos estipulados em licença/autorização ambiental.
- Art. 25. Resguardados o sigilo industrial, os requerimentos de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva expedição da licença serão objeto de publicação resumida, às expensas do empreendedor, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 14 Pág(s)

- § 1º. Incumbe ao empreendedor providenciar as publicações da licença requerida, bem como de sua expedição, tanto em jornal de circulação regional como no Diário Oficial do Estado, e ainda, o seu encaminhamento ao COMAFEN para instrução do procedimento de licenciamento ambiental.
- § 2º. Para agilização do procedimento, visando o atendimento da exigência citada no caput, será aceito o protocolo da solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da obrigatoriedade da comprovação da publicação antes da expedição da licença ambiental requerida.
- § 3º. Quando da expedição da licença em qualquer de suas modalidades o empreendedor deverá publicá-la em até 30 (trinta) dias, em jornal de circulação regional e no Diário oficial do Estado e encaminhar ao COMAFEN para anexação ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do ato administrativo.
- Art. 26. No controle preventivo da poluição e/ou degradação do meio ambiente, serão considerados simultaneamente os impactos ambientais:
- I nos recursos hídricos superficiais, subterrâneos e águas costeiras ocasionados por efluentes líquidos, resíduos sólidos, sedimentos e contaminação por agrotóxicos e biocidas;
- II no solo, ocasionados por disposição inadequada de resíduos sólidos ou efluentes líquidos, agrotóxicos, biocidas, uso indevido por atividades não condizentes com o local, bem como aqueles ocasionados por acidentes por produtos perigosos;
- III na atmosfera, ocasionados por emissões gasosas;
- IV sonoros, acarretados por níveis de ruídos incompatíveis com o tipo de ocupações destinadas às vizinhanças.
- Art. 27. O COMAFEN definirá procedimentos específicos para as licenças e autorizações ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do procedimento de licenciamento ambiental com as etapas de planejamento, implantação e operação.
- Art. 28. Não poderão ser protocoladas cópias de documentos por fac-símile (fax), exceto em casos de extrema urgência, os quais deverão ser substituídos pelos originais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.
- Art. 29. Os requerimentos de cópias de informações constantes de procedimentos administrativos dirigidos ao Coordenador Geral ou Chefe de Licenciamento e Fiscalização, serão protocolados e processados conforme as disposições da Lei Federal nº 10.650/2003, desde que instruídos com os seguintes documentos:
- I formulário de "Pedido de Fotocópias de Processos" devidamente preenchido, contendo justificativa e declaração na qual o requerente assume a obrigação de não utilizar as informações colhidas para fins comerciais;
- II carteira de Identidade (RG) e do CPF/MF;
- III comprovante de pagamento de taxa administrativa referente à solicitação de cópias.
- § 1º. Caso o valor das cópias reprográficas exceder o valor da taxa administrativa recolhida, o excedente será devido pelo requerente.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 15 Pág(s)

- § 2º. O prazo para análise, decisão administrativa e fornecimento para pedidos de cópias de processos administrativos é de 30 (trinta) dias a partir da data de seu protocolo.
- Art. 30. Nos requerimentos para expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimento de situações, na forma da Lei Federal nº 9.051/95, os interessados devem fazer constar esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido.

Parágrafo único. As certidões deverão ser expedidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento.

- Art. 31. Os pedidos de cópias ou certidões que não estiverem devidamente instruídos conforme os artigos 29 e 30 serão indeferidos pelo COMAFEN.
- Art. 32. Após a conclusão do procedimento administrativo concernente ao pedido de cópias ou certidões, o mesmo deverá ser anexado ao respectivo procedimento administrativo objeto do pedido.
- Art. 33. É facultada a vista, na presença de um funcionário do COMAFEN, de qualquer procedimento administrativo que trate de matéria ambiental na sede consórcio, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei, bem como o relativo às comunicações internas dos órgãos e entidades governamentais, conforme disposto na Lei Federal nº 10.650/2003, mediante termo de vista assinado pelo interessado.

DAS DIVERSAS EXIGÊNCIAS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Art. 34. Para efeito desta lei, consideram-se casos imobiliários excepcionais aqueles em que os imóveis estejam em condomínio, em processo sucessório, em situação irregular perante o Estado, Poder Judiciário e entidades financeiras ou que possuam ônus averbados na matrícula, tais como pacto comissório, usufruto, etc.
- Art. 35. Nos casos de imóvel hipotecado, o COMAFEN exigirá do requerente que providencie anuência prévia do credor da hipoteca, com exceção dos casos de averbação da Reserva Legal.
- Art. 36. Nos casos de imóveis em condomínio, todos os condôminos que constarem na matrícula imobiliária devem anuir ao pedido no próprio requerimento, por anuência expressa a ser juntada ao procedimento administrativo ou procuração por instrumento público.
- Art. 37. Nos casos de imóvel em sucessão por morte sem que se tenha iniciado o processo de inventário, o requerimento será formulado em nome do espólio, sendo exigida a certidão de óbito e anuência de todos os herdeiros no requerimento, por termo nos autos ou ainda por procuração por instrumento público e se houver menores, deverá ser juntado alvará judicial.
- Art. 38. Nos casos de imóvel em processo de inventário, o inventariante poderá requerer a autorização em nome dos demais herdeiros, desde que comprove sua condição.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 16 Pág(s)

Art. 39 Nos casos de imóvel já inventariado e não registrado, o COMAFEN deverá exigir a apresentação do formal de partilha devidamente homologado.

Parágrafo único. Estando o imóvel indiviso, deve constar a anuência dos condôminos nos termos do art. 36.

- Art. 40. Nos casos de imóvel com cláusula de usufruto vitalício averbado na matrícula, o requerimento será assinado pelo usufrutuário com anuência expressa do proprietário.
- Art. 41. Nos casos de imóvel com cláusula de pacto comissório averbado na matrícula, será exigida a apresentação da anuência expressa dos transmitentes do imóvel.
- Art. 42. Nos casos de imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa, ou ainda, certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Não serão aceitos e/ou considerados requerimentos assinados por terceiros ou em nome de pessoas e/ou técnicos responsáveis, sem a apresentação de procuração do representante legal outorgando específicos ou plenos poderes para solicitar licenciamento ambiental ou florestal junto ao COMAFEN.

Art. 43. Nos casos de imóvel arrendado, o requerimento deverá ser formulado em nome do arrendatário, com anuência expressa do proprietário e instruído com a anexação do respectivo contrato.

Parágrafo único. Encerrado o contrato de arrendamento o órgão ambiental deverá ser imediatamente comunicado para providências cabíveis.

- Art. 44. Nos casos de imóvel registrado em nome do cônjuge não requerente, a anuência expressa do cônjuge proprietário deverá constar necessariamente do requerimento, com a anexação da certidão de casamento. No caso de imóvel registrado em nome de ambos os cônjuges, o requerimento deverá ser por eles assinados.
- Art. 45. Nos casos de inexistência por parte do requerente possuidor de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição), do qual detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:
- I escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes; ou
- II recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes; ou
- III documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.
- Art. 46. As ampliações ou alterações definitivas nos processos de produção e/ou nos volumes produzidos pelas indústrias e ampliação ou alterações definitivas dos demais empreendimentos, requerem licenciamento simplificado ou licenciamento prévio, de instalação e de operação para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 17 Pág(s)

- § 1º. Quando da solicitação de renovação da licença de operação LO do empreendimento as licenças previstas no caput serão incorporadas à mesma.
- § 2º. Para o cálculo do valor da taxa ambiental referente às licenças levar-se-á em consideração somente as ampliações ou alterações.
- § 3º. Cabe ao empreendedor comunicar previamente ao COMAFEN tais alterações ou ampliações e cabe ao COMAFEN detectar casos de omissões quando do término da vigência da licença ambiental simplificada ou da licença de operação ou, ainda, quando da solicitação de renovação.
- § 4º. As alterações temporárias devem ser comunicadas pelo empreendedor ao COMAFEN que diante de constantes reincidências do fato, deve rever a licença ambiental simplificada ou a licença prévia, de instalação e de operação do referido empreendimento, atividade ou obra, considerando as alterações como definitivas.
- § 5º. Não necessitam de licenciamento ambiental as obras e/ou reformas com a finalidade de melhoria da aparência dos empreendimentos, bem como, para aumento da capacidade de armazenamento de matérias primas e produtos, com exceção de matérias primas e produtos perigosos.
- Art. 47. Atividades ou empreendimentos novos, ampliações ou empreendimentos já em funcionamento, deverão ser submetidos, de acordo com as suas características, ao processo de licenciamento ambiental simplificado ou o licenciamento ambiental completo.
- Art. 48. Conforme previsto no artigo 2º, § 2º, desta Resolução, a regularização do licenciamento ambiental em razão da alteração da razão social e/ou do estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase, dependerá da manutenção das condições de zelo ao meio ambiente e produção tais como: matérias-primas, produtos, localização, processos produtivos, poluentes gerados, capacidade produtiva, entre outros.
- § 1º. Para a emissão da nova licença ambiental deverá o interessado apresentar ao Coordenador Geral ou outro responsável os seguintes documentos:
- I requerimento de licenciamento ambiental RLA, constando o número da licença vigente;
- II declaração do interessado assumindo as condicionantes do licenciamento;
- III comprovação da inexistência de passivos ambientais;
- IV- cópia da carteira de identidade do representante legal que está assumindo o licenciamento;
- V cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social da empresa que está assumindo o licenciamento (com última alteração); VI alvará de licença expedido pelo Município;
- VII taxa Ambiental 0,2 UPF's.
- § 2º. As alterações e/ou transferências estão condicionados à validade das licenças a serem alteradas ou transferidas, sendo o prazo da nova licença o que constar da licença anterior.
- Art. 49. Quando do encerramento de empreendimentos/atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente o COMAFEN deverá ser informado através de





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 18 Pág(s)

procedimento protocolado e dirigido ao Coordenador Geral ou responsável, instruído com os seguintes documentos:

- I documento do empreendedor informando o encerramento e a situação ambiental do empreendimento/atividade, inclusive a existência ou não de passivo ambiental;
- II carteira de identidade do representante legal da empresa;
- III cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);
- IV cópia da licença ambiental vigente;
- V- taxa Ambiental de 0,2 UPF;
- VI- certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná.
- § 1º. O empreendedor deverá ser oficializado pelo COMAFEN sobre as condições do encerramento da atividade.
- § 2º. No caso de existência de passivo ambiental o encerramento do empreendimento só se dará perante o COMAFEN, após o saneamento do passivo.
- Art. 50. Todos os pedidos relacionados com a presente lei, para qualquer finalidade ou modalidade, deverão ser formalizados através de requerimentos específicos, que serão obrigatoriamente protocolados no COMAFEN, exceto os casos em que estiverem disponibilizados na Internet.

Parágrafo único. Para formalização dos requerimentos citados no caput deste artigo e para o fornecimento de informações cadastrais, o interessado deverá obrigatoriamente utilizar se de formulários próprios, pré-impressos, instituídos pelo COMAFEN para tal e disponíveis na página do Consórcio na internet.

- Art. 51. Para cada um dos empreendimentos abaixo e outros que se fizerem necessários, estarão estabelecidos em Resoluções específicas, editadas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, critérios e procedimentos:
- I empreendimentos e Atividades Industriais;
- II gerenciamento de Resíduos Sólidos:
- III empreendimentos Imobiliários;
- IV empreendimentos Comerciais e de Serviços;
- V empreendimentos de Saneamento;
- VI empreendimentos Viários;
- VII empreendimentos de Suinocultura;
- VIII empreendimentos de Geração, Transmissão e distribuição de Energia Elétrica (inclusive eletrificação rural);
- IX postos e/ou Sistemas Retalhistas de Combustíveis;
- X cemitérios;
- XI armazenadoras de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- XII empreendimentos de avicultura;
- XIII empreendimentos de serviço de saúde;
- XIV empreendimentos de Piscicultura;
- XV empreendimentos minerários; e XVI marinas.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 19 Pág(s)

Capítulo V DA TAXA AMBIENTAL

- Art. 52. Fica instituída a Taxa Ambiental, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte, ou posto a sua disposição pelo COMAFEN.
- Art. 53. O valor da taxa ambiental será apurado mediante a aplicação de alíquotas próprias às diversas modalidades de serviços públicos a serem prestados para o atendimento do requerimento, sendo que a somatória dos valores aferidos resultará no valor a ser recolhido pelo requerente.
- Art. 54. A base de cálculo da Taxa Ambiental é o custo do serviço quantificado em UPF/PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná), o seu valor é apurado mediante a aplicação das alíquotas próprias, constantes das Tabelas I, II, III e IV, a seguir especificadas.

TABELA I LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO E RESPECTIVAS RENOVAÇÕES COEFICIENTES SOBRE A UPF/PR

| PORTE DO EMPREENDIMENTO | PEQUENO | MEDIO | GRANDE | EXCEPCIONAL |
|-------------------------|---------|-------|--------|-------------|
| LICENÇA PRÉVIA | 2,5 | 3,5 | 10,00 | 18,00 |
| LICENÇA DE INTALAÇÃO | 2,5 | 3,5 | 10,00 | 18,00 |
| LICENÇÂ DE OPERAÇÃO | 5,0 | 7,0 | 12,00 | 24,00 |

§ 1º. Na classificação do porte do empreendimento são observados os parâmetros de área construída, investimento total e número de empregados, constantes do Quadro seguinte: PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEGUNDO O PORTE

| | PARÂMETROS | | |
|-------------------------|----------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| PORTE DO EMPREENDIMENTO | ÁREA CONSTRUÍDA TOTAL (M²) | INVESTIMENTO TOTAL (UPF/PR) | N° DE EMPREGADOS |
| PEQUENO | Até 2.000 | De 2.000 até 8.000 | Até 50 |
| MÉDIO | De 2.000 a 10.000 | De 8.000 até 80.000 | De 50 até 100 |
| GRANDE | De 10.000 a 40.000 | De 80.000 até 800.000 | De 100 até 1.000 |
| EXCEPCIONAL | Acima de 40.000 | Acima de 800.000 | Acima de 1.000 |

§ 2º. O Empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento. - É considerado Investimento Total, o somatório do valor atualizado do investimento fixo e do capital de giro da atividade, convertido em UPF/PR.





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 20 Pág(s)

TABELA II INSPEÇÃO FLORESTAL COM QUALQUER FINALIDADE ÁREA DO IMÓVEL (ha) E DISTÂNCIA (km) ENTRE O IMÓVEL E O ESCRITÓRIO REGIONAL DO COMAFEN

| | | | - | | | | |
|-----------|----------------------|-------|---------|----------|-----------|----------|-------|
| DISTÂNCIA | ÁREA DO IMÓVEL (há.) | | | | | | |
| | 0-20 | 21-50 | 51-100 | 101-200 | 201-500 | 500-1000 | +1000 |
| (KM) | | | COEFICI | ENTES SO | BRE A UPF | PR | |
| 0-10 | 0,5 | 1,2 | 2,0 | 2,6 | 3,2 | 3,8 | 4,3 |
| 11-20 | 0,6 | 1,3 | 2,1 | 2,7 | 3,3 | 3,9 | 4,4 |
| 21-30 | 0,7 | 1,4 | 2,2 | 2,8 | 3,4 | 4,0 | 4,5 |
| 31-50 | 0,8 | 1,5 | 2,3 | 2,9 | 3,5 | 4,1 | 4,6 |
| 51-70 | 0,9 | 1,6 | 2,4 | 3,0 | 3,6 | 4,2 | 4,7 |
| 71-100 | 1,0 | 1,7 | 2,5 | 3,1 | 3,7 | 4,3 | 4,8 |
| 101-150 | 1,1 | 1,8 | 2,6 | 3,2 | 3,8 | 4,4 | 4,9 |
| +150 | 1,2 | 1,9 | 2,7 | 3,3 | 3,9 | 4,5 | 5,0 |

TABELA III

ANÁLISES E VISTORIAS DE PROJETOS, ANÁLISES DE RISCO, DECLARAÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL FÓRMULA:

 N° de UPF/PR = (A * B * C) + (D * A * E)

Onde:

A = Número de Técnicos Envolvidos.

B = Nº de horas/homem necessárias para a análise.

C = Valor em UPF/PR de parte do custo da hora/homem dos técnicos convocados para análises, estipulado em 0,3 UPF/PR.

D = Valor das despesas com viagens, estipulado em 5 UPF/PR.

E - Nº de viagens necessárias.

TABELA IV ATOS E SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NAS TABELAS I, II E III

| ATOS E SERVIÇOS | COEFICIENTES A SEREM | | | |
|--|------------------------|--|--|--|
| ATOS E SERVIÇOS | APLICADOS SOBRE UPF/PR | | | |
| PESQUISA PARA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMBIENTAIS | | | | |
| - Para 01 proprietários ou sócios | 0,20 | | | |
| Para mais proprietários ou sócios, | 0.10 | | | |
| acréscimo, para cada um, de | 0,10 | | | |
| AUTORIZAÇÕES, PERMISSÕES, | | | | |
| OUTORGAS, REGISTROS, LICENÇAS | 0,20 | | | |
| E CONSULTAS DIVERSAS | | | | |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 21 Pág(s)

Art. 55. A Taxa é devida por ocasião do requerimento, sendo utilizada a UPF/PR da data do efetivo pagamento.

Art. 56. Os recursos oriundos da Taxa Ambiental serão destinados exclusivamente ao COMAFEN, sendo também todos os recursos geridos pelo consórcio, que serão destinadas para ações ambientais e para a estruturação, desenvolvimento de sua capacidade técnica e operacional, execução do licenciamento ambiental e fiscalização.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.

Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 22 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.069/2018

06 de dezembro de 2018.

SÚMULA:- ALTERA E RETIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 3.032/2018, QUE HOMOLOGA A REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2018 E QUE EQUACIONOU O CUSTO SUPLEMENTAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "b", do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.032/2018, passa a viger com a seguinte redação:

``

Art. 2º ...

a) ...

b-1) Uma área de terreno urbano, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº. 06-A, (seis-a), subdivisão do Lote nº. 06 (seis), da quadra nº 53-A (cinquenta e três-a), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: "Mede 15,00 metros de frente por 20,00 metros da frente aos fundos, confronta pela frente com a Avenida Leonardo Spadini; pelo lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confronta com o Lote nº. 05; pelo lado esquerdo, confronta com a Rua Rosalvo de Souza Dourado, e, finalmente aos fundos, confronta com o Lote nº. 06-B, desta subdivisão, tudo da referida Quadra nº. 53-A", devidamente matriculado sob o nº 22.471, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Londrina.

b-2) Uma área de terreno urbano, medindo 300,00m² (trezentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº. 06-B, (seis-bê), subdivisão do Lote nº. 06 (seis), da quadra nº 53-A (cinquenta e três-a), da Planta Geral desta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 23 Pág(s)

divisas e confrontações: "Mede 20,00 metros de frente por 15,00 metros da frente aos fundos; confronta pela frente com a Rua Rosalvo de Souza Durado; pelo lado direto de quem da rua olha o imóvel, confronta com o Lote 06-A, desta subdivisão; pelo lado esquerdo, confronta com o Lote nº. 12, e, finalmente aos fundos, confronta com o Lote nº. 05, tudo da referida Quadra nº. 53-A", devidamente matriculado sob o nº 22.472, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Nova Londrina.

Imóveis avaliados em R\$45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ratificando todos os demais termos da Lei Municipal nº 3.032/2018, de 06 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 24 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 340/2018

06 de dezembro de 2018.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL Nº 2.945/2017, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO -LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Nº 2.921/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.067/2018, de 06 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2018, um crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 157.905,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545101671.324-Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 -

SEDU-PARANACIDADE

FONTE: 867 - Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 - SEDU-

PARANACIDADE - Exercício Corrente 400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente......R\$- 150.000,00

05000:- SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05001:- DIRETORIA GERAL - DOVU

05001:1545101671.324-Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 -

SEDU-PARANACIDADE

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449052:- Equipamentos e Material Permanente......R\$-7.905,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL......R\$- 157.905,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados o cancelamento e os recursos provenientes de





Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 25 Pág(s)

Tendência de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 157.905,00 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Novecentos e Cinco Reais), a seguir discriminados:

12000:- SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12001:- MANUTENÇÃO DA SEC.DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

12001:2781101021.260-Ampliação e Reforma do Ginásio Arno Ravache

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

400000:- DESPESAS DE CAPITAL

440000:- INVESTIMENTOS

449000:- APLICAÇÕES DIRETAS

449051:- Obras e Instalações (440)......R\$- 7.905,00

(Tendência de Excesso de Arrecadação)

| 2428.99.11.19.00 – Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 - SEDU-PARANACIDADE | 150.000,00 |
|---|------------|
| FONTE: 867 - Aquisição de Equipamento/Trator Agrícola Conv.1430/2018 - SEDU-PARANACIDADE - Exercício Corrente | |
| TOTAL DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | 150.000,00 |

- **Art. 3º -** Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.921/2017, com vigência para o exercício de 2018.
- **Art. 4º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 26 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 339/2018

De 06 de Dezembro de 2018.

SÚMULA:- ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 2.945/2017, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de um crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamentoprograma do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2018, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (18).....R\$- 60.000,00

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 102 - FUNDEB - 40% - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (149).R\$- 40.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030100162.032-Manutenção do PAB

FONTE: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício

Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339039:- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (542)...R\$- 150.000,00

=======

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$- 250.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o cancelamento do valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:



Quinta-Feira, 06 de dezembro de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 27 Pág(s)

03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03001:- DIRETORIA GERAL - DA

03001:0412200022.016-Manutenção da Administração

FONTE: 01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339040:- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

(19).....R\$- 60.000,00

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:1236100112.029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 101 - FUNDEB - 60% - Exercício Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

319000:- APLICAÇÕES DIRETAS

319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (148).R\$- 40.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAUDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07001:1030100162.032-Manutenção do PAB

FONTE: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício

Corrente

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

339000:- APLICAÇÕES DIRETAS

339030:- Material de Consumo (541)......R\$-150.000,00

250.000,00 TOTAL DO CANCELAMENTO......R\$-

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 2.921/2017 com vigência para o exercício de 2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT — BRY PDDE.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 28 Pág(s)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ n°.81.044.984/0001-04

CONTRATADO: CLAUDEMIR ANTONIO LIMA

CPF nº.413.149.219-91

Inexigibilidade nº 008/2016

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR

DO ACRÉSCIMO DO VALOR DO OBJETO **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pela prestação de serviços, objeto do contrato, fica acrescido a quantidade de 25%, equivalente à R\$ 7.279,20 (sete mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

| ITE | <u>DESCRIÇÃO</u> | <u>UNID.</u> | QUANT. 25% | VALOR UNIT. R\$ | <u>V TOTAL</u> <u>R\$</u> |
|-----|--|--------------|---------------|--------------------|------------------------------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO | Hora | 720 | 10,11 | 7.279,20 |

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 052/2017, de 22 de março de 2016.

Nova Londrina, 06 dezembro de 2018.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES

Conf. Port. nº 188/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 29 Pág(s)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADO: GLAMIR APARECIDA CARDOSO WIGGERS - ME

CNPJ n^{o} . 09.089.606/0001-10

Objeto: CONFECÇÃO DE MALHARIA, CAMISETAS SERIGRAFADAS, VARIAS CORES E TAMANHOS, CONF. PLANO DE

APLICAÇÃO DO SCFV 2017

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(artigo 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, para mais 12 meses até 20 de junho de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato nº 119/2017, de 20/06/2017.

Nova Londrina, 14 de junho de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 30 Pág(s)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA AVISO DE PREGÃO

Processo nº.219/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº.137/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIA INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NA CIDADE DE CURITIBA-PR, PARA ATENDER PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA TRATAMENTO MÉDICO FORA DE DOMICÍLIO - TFD, conforme especificações no Anexo I do Edital.

Íntegra do edital a partir de 07 de dezembro de 2018.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Londrina - Praça da Matriz, nº 261 - Nova Londrina-PR.

Abertura da Sessão: 20 de dezembro de 2018, às 09:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

PAULO CESAR FRANCISCHETTI

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 31 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO № 314/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: JV EMPREENDIMENTOS LTDA ME

CNPJ sob nº. 10.359.275/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO FINÂNCEIRO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DELIBERAÇÃO 107/2017 E PLANO DE APLICAÇÃO DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. Conforme as descriminações abaixo:

LOTE 01, ITEM 06 e 07

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

Valor Contratual: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 03/12/2018 à 03/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina. Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de dezembro de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 32 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO № 315/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: S. C. COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ sob nº. 20.758.465/0001-13

Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE SERÃO ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DELIBERAÇÃO 107/2017 E PLANO DE APLICAÇÃO DÓ CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. Conforme as descriminações abaixo:

LOTE 01, ITEM 02, 03, 04 e 05

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

Valor Contratual: R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 03/12/2018 à 03/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de dezembro de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 33 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO № 316/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: ARAVEL ARAPONGAS VEÍCULOS LTDA

CNPJ sob nº. 75.406.827/0001-07

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO NOVO 0KM, QUE SERÁ ADQUIRIDO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO E FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DELIBERAÇÃO 107/2017 E PLANO DE APLICAÇÃO DO CMDCA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA. Conforme as descriminações abaixo:

LOTE 01, ITEM 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2018

Valor Contratual: R\$ 51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 03/12/2018 à 03/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina. Estado do Paraná.

Nova Londrina, 03 de dezembro de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 34 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 326/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: JV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME

CNPJ sob nº. 10.359.275/0001-70

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA.

LOTE 01, ITEM 57

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

Valor Contratual: R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 35 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: MOURA & LEAL LTDA. ME

CNPJ sob nº. 00.273.974/0001-49

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA.

LOTE 01, ITENS: 01, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

Valor Contratual: R\$ 43.633,10 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 36 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: INT - SOLUÇÕES PARA RECICLAGEM LTDA

CNPJ sob nº. 07.703.592/0001-57

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA.

LOTE 01, ITENS: 41, 42, 78, 79, 80, 81, 82.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

Valor Contratual: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 37 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 329/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: CASTELO BRANCO ARTES LTDA. EPP

CNPJ sob nº. 01.121.504/0001-22

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA.

LOTE 01, ITENS: 02, 03, 04, 05, 06 e 76.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018

Valor Contratual: R\$ 4.026,50 (quatro mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 38 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: CLAUDIO MARCELINO DIAS

CNPJ sob nº. 00.174.493/0001-86

Objeto: AQUISIÇÃO DE COBERTORES E ROUPAS PARA RECÉM NASCIDOS PARA ATENDER AS MÃES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM RECURSOS DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA DE INCENTIVO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DELIBERAÇÃO 65/2017 E EM CONFORMIDADE COM A ATA Nº.012/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOTE 01, ITENS: 01, 02 e 03.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Valor Contratual: R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 39 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 331/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº. 81.044.984/0001-04

Contratada: FLAN - CALÇADOS E CONFECÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº. 09.180.513/0001-04

Objeto: AQUISIÇÃO DE ROUPAS PARA RECÉM NASCIDOS PARA ATENDER AS MÃES EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE, COM RECURSOS DA REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO PROGRAMA DE INCENTIVO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, CONFORME DELIBERAÇÃO 65/2017 E EM CONFORMIDADE COM A ATA Nº.012/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

LOTE 01, ITEM: 04

PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2018

Valor Contratual: R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

Condições de Pagamento: Até o 20º dia do mês posterior ao da entrega.

Prazo de Duração: 04/12/2018 à 04/12/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 04 de dezembro de 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 40 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 332/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: MARCOS CAMPOS

CPF sob nº. 760.705.309-34

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade N.º 012/2017 - Credenciamento

Valor Contratual: R\$ 8.380,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, condicionado à apresentação de instrumento devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 012/2017, ou até a data de 31/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 06 de Dezembro de 2018.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES

Pelo período de férias regulares do Secretario/Portaria Municipal nº 188/2018.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1445/2018 - 41 Pág(s)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ sob nº. 81.044.984/0001-04

Contratado: RODRIGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS

CPF sob no. 053.595.819-64

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE EQUIPAMENTO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR.

Dispensa de Licitação por Inexigibilidade N.º 012/2017 - Credenciamento

Valor Contratual: R\$ 8.380,00 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pela adjudicatária, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, condicionado à apresentação de instrumento devidamente atestada pelo servidor designado para fiscalizar o objeto.

Prazo de Duração: até a total execução dos serviços, objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 012/2017, ou até a data de 31/01/2019.

Foro: Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Nova Londrina, 06 de Dezembro de 2018.

MIGUEL NATALINO SERRANO LOPES

Pelo período de férias regulares do Secretario/Portaria Municipal nº 188/2018.